



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA **AUDITORIA**

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE JUCÁS

Portaria Nº 76/2014
DJE Edição 1006, de 21/07/2014

Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto
Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Farias

Período de 04 a 08 de agosto de 2014
Data da realização 07 e 08 de agosto de 2014



COMARCA DE JUCÁS

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

- 1) Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Jucás – Serventia nº 01.731-9
- 2) Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jucás – Serventia nº 01.933-1
- 3) RCPN do Distrito de Canafistula – Serventia nº 01.798-8
- 4) RCPN do Distrito de Mel – Serventia nº 13.585-5

Período de 04 a 08 de agosto de 2014
Data da realização 07 e 08 de agosto de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I - APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Jucás** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas serventias extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos e livros; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

O resultado desta inspeção com as evidências constatadas foram identificadas neste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 - INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JUCÁS - Nº 044012
TITULAR : ANTÔNIA VIEIRA DOS SANTOS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no dia 7 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia é informatizada. O prédio não apresenta boas condições de segurança, inclusive não possui extintor de incêndio, nem grades de ferro para portas e janelas e a mobília precisa de reparo. A estrutura física básica não é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, no que, foi orientada por esta Auditoria proceder com imediata reforma e ampliação.

Não constava afixada a Tabela de Emolumentos oficial do TJCE como estabelecido no CNRR-CGJ/CE, art. 10, VII e no art. 30, VII, da Lei Federal 8.935/94. A Tabela afixou durante a inspeção.

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado**, constataram-se algumas inconformidades, no que foi recomendada a regularização imediata, conforme itens 48, 50, 51, 58, 61, 63 do Questionário de Inspeção aplicado para esta serventia.

A Titular **não** comprovou a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. A titular foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Verificou-se que a responsável **não** mantinha atualizadas as informações da serventia no sistema **Justiça Aberta**, referente ao 2º semestre de 2007 e acerca dos dados do substituto, não observando os prazos previstos no Prov. 24/2012 do CNJ. A titular foi orientada a atualizar os dados imediatamente.

Não constavam afixadas as informações claras sobre a gratuidade para lavraturas dos assentos de nascimento e óbito, bem como para as primeiras certidões, como estabelecido no art. 30, §3º, da Lei Federal 6015/73. A Tabela foi orientada a atender imediatamente a citada norma.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se que a **Titular não** estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês à **Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município**, como previsto no art. 126, incisos II e III, do CNNR. Orientou-se a atender a referida norma imediatamente.

Verificou-se ainda **falta de baixa ou de cancelamento** na distribuição dos títulos protestados, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011-CGJ/CE, desta forma, também, não estava sendo recolhida a taxa judiciária referente ao ato não praticado. Determinou-se atender a norma imediatamente.

Verificou-se que a Tabeliã estava em atraso com a entrega das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) à Receita Federal do Brasil, acerca das escrituras lavradas e dos registros de Títulos e Documentos referentes a negociações que envolvem alienações e aquisições de bens imóveis, nos termos das normas específicas. Foi orientada a apresentar as declarações nos prazos.

A Notária **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e de Procuраções nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Na lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis as partes envolvidas **não estavam sendo cientificadas** da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça. Ainda foi constatada a falta de declaração da Notária nas escrituras públicas de compra e venda, acerca da apresentação da Certidão de Ônus Reais, em desacordo com o art. 1º, § 2º da Lei Federal 7.433/85.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, **em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Uso de corretivo no Livro de Óbitos;
- b) Constam rasuras no livro de Distribuição de Protesto de Títulos;
- c) Falta rubricar todas as folhas do Livro – E de Inscrição e Transcrição de Sentença;
- d) Termos de abertura/encerramento na mesma data nos Livro de Protocolo de RTD e no Livro de Inscrição, Transcrição de Sentença;
- e) Falta do encerramento diário no Livro de Apontamento de Títulos para Protesto;
- f) Verso de folhas deixadas em branco nos Livros de Escrituras, de Edital de Proclamas e de Casamentos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- g) Selos usados fora da sequência no Livro de Escrituras, nº 42, fls.128 a 127;
- h) Atos desordenados no Livro de Registro de Pessoa Jurídicas “A” -2;
- i) Ainda destaca indevidamente o valor da ACM/FERC nos livros de Escrituras e de Casamentos;
- j) Falta da informação sobre apresentação da certidão de ônus reais nos processos de escrituras públicas de compra e venda e na escrituração do ato no Livro de Escritura, nº 41 , fls. de 1 a 4.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da responsável pela serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados **não foi informado** na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento na tabela 1, que se segue:

TABELA 1:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
De Escrituras (2012)	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031 (2012)	2	61,86	2º Semestre de 2013
Registro de Títulos e Documentos	6001 a 6010, 6011 a 6012	1	16,99	
Protocolo de RPJ/Protocolo de RTD	5026	115	310,50	01/01/2009 a 30/06/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		118	389,35	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual emitiu as Guias de Débitos em Correição de nº 419 e 420, cujos valores se somam R\$436,15 (quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) já com acréscimos legais. A titular quitou as referidas guias antes do fechamento deste Relatório.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**02. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUCÁS - CNJ: 01.933-1
TITULAR (INTERINO): FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram na serventia no dia 08 de agosto do corrente ano. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a serventia é informatizada e climatizada, não possui extintor de incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

Constatou-se que a serventia se encontra com a **titularidade vaga**, desde 12/09/2013, em virtude de renúncia à delegação da então Titular Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira, e o acervo encontra-se sob a responsabilidade do Titular Interino designado, Sr. FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO.

Constatou-se que o Interino designado ainda possui inscrição ativa do registro na OAB, recomenda-se suspender o registro enquanto durar a interinidade na titularidade da serventia.

Verificou-se a necessidade de uma **melhor** identificação da Serventia como Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, na fachada do prédio, no que foi orientada por esta Auditoria a sua imediata regularização.

Constatou-se que o Titular Interino **não** vem recolhendo suas contribuições previdenciárias, em desacordo com a legislação previdenciária e com os ditames dos art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta do recolhimento das contribuições sociais dos Substitutos: Srs. Antônia Vanderleide Lucas dos Santos e Jean Cláudio Lucas dos Santos.

Não foi apresentada a certidão negativa de débitos com a previdência social (CND) desta serventia, bem como não está disponível para emissão em consulta ao endereço eletrônico do *site* oficial, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Verificou-se que o responsável **não** atualizou as informações da serventia no sistema **Justiça Aberta**, referente ao 1º e 2º semestres de 2008, nos termos do Prov. 24/2012 do CNJ. Foi orientado a regularizar imediatamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria constatou que o Responsável ainda **não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a encaminhar o planejamento para o atendimento para a Auditoria da CGJ/CE.

O Interino **não estava incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e de Procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Verificou-se que o responsável estava em atraso com a entrega das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) à Receita Federal do Brasil, acerca das escrituras lavradas e dos registros de Títulos e Documentos referentes as negociações que envolvem alienações e aquisições de bens imóveis, nos termos das normas específicas. Foi orientado a apresentar as declarações nos prazos.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, **em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

- a) Constam rasuras nos atos do Livro C - 52, fls.144;
- b) Existem espaços em branco sem inutilização nos atos do Livro C-52, fls.152;
- c) Há versos de folhas deixadas em branco em alguns atos dos Livros de: Procurações no Livro nº 58, às fls.23v, 48v, 62v,121v; Escrituras no Livro 52, às fls.140, 121 e 157; Registro de Pessoa Jurídica, no Livro A-9; Registro de Títulos e Documentos e Instrumento de Protesto de Títulos e Documentos;
- d) Faltava a assinatura do Titular no Livro nº 58 de Procurações, às fls. 33, 34 e 35;
- e) Os livros mais antigos não se encontram em bom estado de conservação, devendo ser recuperados, especialmente os Livros de Transcrição das Transmissões 3-G, 3-M, 3-J, 3-D e 3-K.

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, comprovada pelo conforto do estoque físico de selos com o listado no dito sistema.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, **não** foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento na **tabela 2**, que se segue, existindo valores a recolher de competência dos respectivos responsáveis conforme os períodos de conferência:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

TABELA 2:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*) Total	No Período	Titular Competente
De Escrituras	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	2	65,26	01/07/2013 a 31/12/2013	Francisco Assis dos Santos Filho
De Registros de Pessoas Jurídicas	5001 a 5010	3	28,11	01/07/2013 a 31/12/2013	Francisco Assis dos Santos Filho
Protocolo de RTD	6013	757	2.157,45	01/01/2009 a 25/01/2012	Antônia Danízia dos Santos Bezerra
		149	424,65	26/01/2012 a 11/09/2013	Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira
		21	59,85	12/09/2013 a 30/06/2014	Francisco Assis dos Santos Filho
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	2	5,70	01/01/2009 a 25/01/2012	Antônia Danízia dos Santos Bezerra
		64	182,40	26/01/2012 a 11/09/2013	Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira
		50	142,50	12/09/2013 a 30/06/2014	Francisco Assis dos Santos Filho
TOTAL DE ATOS OMISSOS		1.048	3.065,92		

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual deverá emitir Guia de Débito em Correição para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **1.048 atos** constatados omissos, conforme a competência dos titulares a época. O Interino comprovou a quitação da Guia de Débito em Correição de nº 605 no valor de R\$225,66 (duzentos e vinte e cinco reais, sessenta e seis centavos) referentes aos **76 atos** omissos de sua competência.

Confirmou-se ainda existência de matrículas irregularmente abertas pela então Notária, Sra. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira, sendo constatado que em cerca de (50%) cinquenta por cento das matrículas abertas pela registradora faltam as devidas anotações dos TÍTULOS DE PROPRIEDADE que amparariam as aberturas das ditas matrículas. Existindo matrículas que constam, no campo destinado para a anotação do "TÍTULO AQUISITIVO" do imóvel objeto de matrícula, apenas a indicação, pela responsável, das expressões: "NÃO HÁ", "NÃO CONSTA", "PRIMEIRO DOCUMENTO APRESENTADO PARA REGISTRO" ou "AFORAMENTO". Em outras matrículas, no mesmo campo destinado a informação do "TÍTULO AQUISITIVO", constam indicações de que tenham se originadas de registros anteriores dos Livros de Transcrição das Transmissões do acervo da Serventia que, contudo, ao serem consultadas se tratam, na realidade, de transcrições inexistentes, ou as características do imóvel e das partes não coincidem. Estes fatos foram relatados e detalhados no processo administrativo de nº 8502111-18.2012.8.06.0026, conforme documentos presentes no Anexo II deste Relatório.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

II-RESULTADO DA INSPEÇÃO

**03. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS DO DISTRITO DE CANAFÍSTULA - Nº 01.798-8**

TITULAR : FRANCISCA GENECI DE SOUZA MENDONÇA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Jucás, no dia 07 de agosto. A titular informou que a Serventia possui estrutura básica para o funcionamento e atendimento ao público. Afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Foi orientada a tirar fotos da fachada do Cartório, instalações elétricas, arquivo e mobília e, após, enviá-las a esta Auditoria por e-mail.

Evidenciou-se que a Titular **não** vem recolhendo suas contribuições previdenciárias, em desacordo com a legislação previdenciária e com os ditames do art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Foi orientada a regularizar imediatamente.

Não foi apresentada a **publicação** da Portaria 04/2012, emitida pelo Juiz Corregedor Permanente, de designação de substituto indicado, o Sr. Mikael Palácio de Oliveira, como estabelecido no art. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

Evidenciou-se, ainda, que a Titular vem descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, c/c o art. 31 do CNR e ainda com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE), pela irregularidade do vínculo funcional do substituto.

A Titular informou que o Sr. José Gois Mendonça é o Juiz de Paz da Serventia, e vem presidindo as cerimônias de casamentos, contudo não apresentou o Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará de designação. Foi orientada, caso, efetivamente não existe Provimento da Presidência do TJCE designando, a elaborar uma lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente e encaminhá-la ao Diretor do Foro, juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e de escolaridade, a qual, após o visto do Corregedor Permanente da Comarca, seguirá para aprovação e para expedição de provimento pela Presidência.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consultas aos endereços eletrônicos dos *sites* oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Quanto à **qualidade do atendimento e do serviço prestado** constataram-se algumas inconformidades, no que foi determinada a regularização imediata, conforme itens 48, 50, 51, 60 e 62 do Questionário de Inspeção aplicado para esta Serventia.

Comprovou-se que a Titular **não** mantém atualizadas as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, nos períodos do 2º semestre de 2007, 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. No que foi orientada a atualizar imediatamente os dados no dito sistema.

Foi detectada a **falta** de escrituração regular do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, assim, como a não apresentação do Livro ao Juiz Corregedor Permanente, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

Constatou-se que a **Titular não** estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês à **Secretaria de Saúde do Município, à Junta Militar e a Polícia Federal** como previsto no art. 126, incisos II, III e V do CNNR-CGJ/CE. Orientou-se a atender a referida norma imediatamente.

Constatou-se que o Titular do Distrito de Canafístula **não** vem comunicando ao Cartório do registro primitivo, os registros e/ou as averbações levados a efeito na Serventia em questão, para fins de averbação no registro primitivo, como previsto no art. 106 da Lei Federal 6.015/73.

A notária **não está incluindo** os atos praticados de Procurações na Central do Portal da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Da análise dos livros e documentos da Serventia constataram-se as seguintes ocorrências, em desacordo com as **previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE**, sendo a Titular orientada a regularizá-las:

- a) Falta do destaque do Número da MATRÍCULA do CNJ nos registros civis do Livro B-10 de Casamentos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- b) O Livro 10-B de Casamento não está encadernado corretamente;
- c) Falta do destaque dos emolumentos em alguns dos atos lavrados nos Livros de Procuração e de Casamentos, em desacordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73, art. 30, inciso VII do CNNR-CGJ/CE, e ainda contraria as previsões do art. 12 do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;
- d) Os livros mais antigos não se encontram em bom estado de conservação, deverá promover a recuperação, em especial o Livro 10- B de Casamento;
- e) No Livro D-8 de Edital de Proclamas houve erro na sequência regular dos atos de nº 1387 a 1405;

Verificou-se que os selos utilizados nos atos lavrados estavam sendo informados nos prazos legais mediante o lançamento regular da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online, comprovada pelo conforto do estoque físico de selos com o listado no dito sistema.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados **não** foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
De Procurações	2003 e 2004	88	543,84	2º Semestre de 2013
Registro de Nascimento	4001 e 4002	52	0,00	
Casamentos	4004 e 4005	40	479,20	
Óbitos	4012 e 4013	21	0,00	
TOTAL DE ATOS OMISSOS			201	1.023,04

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual deverá emitir Guia de Débito em Correição para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **201 atos** contatados omissos. A Titular deverá comprovar para esta Auditoria da CGJ a quitação da referida guia.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, parte integrante deste Relatório.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**04. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
NATURAIS DO DISTRITO DE MEL - Nº 13.585-5
DELEGATÁRIA (INTERINA) : ANTÔNIA VIEIRA DOS SANTOS**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil da desta Comarca no dia 07 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia se encontra com a **titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade da Titular do 1º Ofício de Registro Civil da sede**, Sra. Antônia Vieira dos Santos, desde o ano de 1997.

Esta Auditoria constatou a **falta da publicação** da Portaria nº 05/97, de designação da Tabela do 1º Ofício para responder pelo acervo da Serventia do Distrito de Mel, apresentada a esta Auditoria da CGJ/CE.

Constatou-se, ainda, que a responsável não vem atendendo a comunidade na localidade do Distrito de Mel. O serviço é prestado integralmente no Cartório do 1º Ofício, em desacordo com o art. 7º, "f", da Resolução de nº 80/2009 do CNJ, que determina, em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento deverá ser feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico. Foi orientada a atender as previsões da referida Resolução.

Verificou-se que a Interina indicou o Sr. Francisco Aldísio Vieira de Moura como seu substituto para responder nas faltas e impedimentos da responsável, contudo não apresentou Portaria de designação do Corregedor Permanente da Comarca de Jucás. Recomendou-se solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca a lavratura de portaria de designação para a pessoa indicada, seguindo-se com a publicação.

Constatou-se que a Titular interina não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente, mediante contato telefônico com a CATI do TJCE (85-3277-4800).

O questionário de inspeção não foi aplicado na totalidade durante os trabalhos desta Auditoria no aludido Cartório pela ausência da movimentação de atos. Os documentos colhidos constam do Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Jucás nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil de Jucás (Doc. -ANEXO I)	15, 48, 27, 28, 29, 33, 35, 43, 50, 61, 63, 70, 76, 77, 113, 115.
2º Ofício de Registro de Imóveis de Jucás (Doc. -ANEXO II)	11, 12, 14, 15, 45, 50, 63, 64, 66, 70, 71, 115, 116, 136, 140, 152, 153, 154, 155, 163.
Ofício de RCPN do Distrito de Canafístula (Doc. - ANEXO III)	09, 10, 12, 13, 15, 16, 29, 33, 48, 50, 51, 60, 62, 64, 66, 71, 72, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 91, 92, 93, 115, 140, 142, 144, 167, 168 e 178.
Ofício de RCPN do Distrito de Mel (Doc. - ANEXO IV)	Não foi aplicado o Questionário integralmente

2) Verificar a falta da publicação Portaria nº 05/97, de designação da Tabela do **1º Ofício para responder pelo acervo da Serventia do Distrito de Mel**, Sra. Antônia Vieira dos Santos, e, caso efetivamente não tenha ocorrido a publicação determinar a regularização;

3) Apreciar a Lista Tríplice, apresentada pela responsável do **Cartório do Distrito de Canafístula**, dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônias de casamento na mencionada serventia, e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação das pessoas indicadas, por provimento, conforme o trâmite estabelecido na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

4) Verificar a falta de portaria publicada de designação do **substituto indicado do Cartório do Distrito de Mel** anexado ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jucás, Sr. Francisco Aldísio Vieira de Moura, e, caso não exista, determinar a lavratura, seguindo-se a publicação, em atendimento ao que está estabelecido no art. 83, “f” e “j”, e art. 441, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE), e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE;

5) Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do responsável do **Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis** da Sede, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNRR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- 6) Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos Substitutos das serventias **do 2º Ofício e do Distrito de Canafístula** e, ainda, a falta de recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
- 7) Apurar a falta da responsável **do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil**, que é também a Oficiala Distribuidora dos títulos e documentos para protestos, que não vinha fazendo o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados, e, por sua vez, não vinha recolhendo os valores do FERMOJU referente ao ato não praticado, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ;
- 8) Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros das **serventias do 1º Ofício, 2º Ofício e do Distrito de Canafístula**, listados nos questionários anexos, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
- 9) Verificar e se manifestar sobre o não atendimento do **Responsável Interino do Cartório de Registro de Pessoas Naturais do Distrito de Mel**, na localidade do próprio Distrito, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, “f”, da Resolução nº 80/2009 do CNJ, que determina, em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento deverá ser feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico;
- 10) Verificar se a Titular do Cartório do Distrito de Canafístula recolheu o valor devido ao FERMOJU, conforme omissão apurada e detalhada, ainda não comprovado até o fechamento deste Relatório;
- 11) Verificar se o Interino designado para o 2º Ofício suspendeu o seu registro na OAB, em virtude da titularidade de serventia extrajudicial que responde;
- 12) Informar as providências adotadas acerca das matrículas irregulares abertas pela então Oficiala do 2º Ofício, Sra. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira;
- 13) Verificar e apurar que a Titular do 1º Ofício não faz constar declaração nas escrituras públicas de compra e venda por ela lavradas, a informação acerca da apresentação da Certidão de Ônus Reais, ausente a dita certidão, também, nos documentos dos processos que originaram as referidas escrituras, examinados por amostragem, em desacordo com o art. 1º, § 2º da Lei Federal 7.433/85;
- 14) Acompanhar e confirmar a regularização pelos responsáveis das serventias das ocorrências apuradas na inspeção, e após as devidas providências apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

A inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Jucás foi concluída com êxito em seu objetivo, e o resultado consta deste Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com supedâneo nos artigos 83 e 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para o nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluídos outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 10 de outubro de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE